

02/10/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ -PE.**



C.N.P.J. 08.702.822/0001-26  
Av. 03 de Maio, Nº 276 - Centro  
Fone: (01187) 3874-8175  
CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Contrato n.º 029/2014.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, e do outro **FUNDAÇÃO ADM**, na forma abaixo.

**O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.702.822/0001-26, com sede na Avenida 03 de Maio, s/n, bairro Centro, Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, neste ato, representado por sua Gerente, a Sra. Neumiranda Marinho Guimarães, brasileira, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **FUNDAÇÃO ADM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.420.448/0001-52, com sede na Rua Agnelo de Brito, nº 110, Ed. Vinte, sala nº 201 - Federação, cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de locação de serviços técnicos especializados, fundamentado nas cláusulas expostas em sucessivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de apoio à implantação do Programa de Transparência Municipal, com fornecimento de serviços e ferramentas estruturantes e singulares, necessários para a implantação e operação da política pública de transparência administrativa, instrumento de respeito a cidadania e de integração a democracia representativa e participativa, conforme Termo de Referência que segue anexo, pelo período de **12 (doze) meses**, com pagamento com base no valor mensal.

**Parágrafo Único** - O presente contrato tem sua celebração dispensada de licitação nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de contratação que faz parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, perfazendo um valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

§1º - O pagamento será repassado com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente no Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Programa Atividade nº 009.272.00442009, quando da efetiva prestação dos serviços no período.

§2º - As despesas realizadas com deslocamentos, entre outras, frutos da prestação de serviços ao Município de Santa Cruz, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento.

§3º - Os serviços objeto deste contrato abrangem dentre outros os seguintes encargos à **CONTRATADA**, que já se encontram no preço a ser pago pelo **CONTRATANTE**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.**

C.N.P.J. 08.702.822/0001-26

Av. 03 de Maio, Nº 276 - Centro

Fone: (0\*\*87) 3874-8175

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao Município, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços.

§4º - O valor pactuado poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência, conforme o INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

a) realizar todos os serviços relacionados no Termo de Referência em anexo

**CLÁUSULA QUINTA** - São obrigações do CONTRATANTE, entre outras:

a) fornecer, com a antecedência necessária, todas as informações necessárias para a fiel execução do presente contrato;

b) colocar à disposição da contratada, servidor de seu quadro funcional, que tenha conhecimento e acesso aos mais diversos documentos e arquivos, que se tornem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos a serem executados;

c) pagar à CONTRATADA os valores previstos no presente contrato, a título de remuneração pelos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando o CONTRATANTE sujeito à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a- advertência por escrito;
- b- suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c- eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d- suspensão do pagamento;
- e- rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A prestação de serviços, objeto deste contrato, não poderá ser subcontratado com terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ -PE.

C.N.P.J. 08.702.822/0001-26

Av. 03 de Maio, Nº 276 - Centro

Fone: (0\*\*87) 3874-8175

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b- se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c- paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do CONTRATANTE;
- d- não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O foro da Comarca de Ouricuri será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz (PE), 02 de junho de 2014

CONTRATANTE: Neuza de Macedo Guimarães

CONTRATADO: [Assinatura]

Testemunhas: Francisco de Assis Gomes da Silva

CPF: \_\_\_\_\_

[Assinatura]  
CPF: \_\_\_\_\_



FUNDO PREVIDENCIARIO DE SANTA CRUZ-PE.

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2014, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, E DO OUTRO, EMPRESA FUNDAÇÃO ADM.**

Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo Nº 029/2014, de prestação de serviços técnicos especializados de apoio à Implantação do Programa de Transparência Municipal para o FUNPRESC, que celebram de um lado, O **FUNDO O DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ - FUNPRESC**, Órgão Autônomo do Município de Santa Cruz, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 03 de Maio, S/N Centro, Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.702.822/0001-26, neste ato representado por sua Gerente de Previdência, Ordenador de Despesa o Sr. **ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público, Pernambucano, portador do CPF nº 007.799.164-84, identidade nº 5675412-SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Valdemario Soares s/n, centro na cidade de Santa Cruz – PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **FUNDAÇÃO ADM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.420.448/0001-52, com sede na Rua Agnelo de Brito, n.º 110, Ed. Vinte, sala n.º 201 – Federação, cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, resolvem ajustarem e celebrarem entre si, o presente termo de rescisão ao contrato administrativo nº 029/2014, de prestação de serviços técnicos especializados de apoio à Implantação do Programa de Transparência Municipal para o FUNPRESC, fundamentado nas cláusulas expostas em sucessivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

Fica rescindido no todo o contrato original Nº029/2014 e termos aditivos, conforme se apresenta na seqüência, firmado entre o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, e a empresa, **FUNDAÇÃO ADM. CNPJ: 03.420.448/0001-52**, supra qualificados de acordo com o que estabelece a Cláusula Oitava, Letra "e", combinado com a Cláusula Décima, e, Cláusula Décima Primeira, Letra "d", previsto do contrato original, e com arrimo no art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, por conveniência para à Administração previsto no original que pactuam o presente contrato.

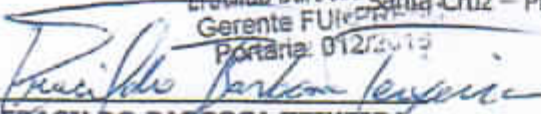
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO.**

A rescisão ora acordada tem data a contar de 30 de outubro de 2019, ficando a **CONTRATANTE**, obrigado a quitar com o **CONTRATADO**, os meses vencidos e não quitados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão Contratual.

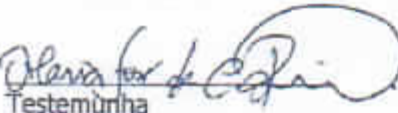
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FÓRO.**

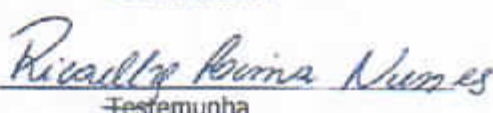
As partes envolvidas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** – mantêm o Foro da Comarca de Ouricuri – PE, adrede a Santa Cruz, para dirimir qualquer pendência resultante do encerramento do convenio em tela.

E por estarem assim justas e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente termo de rescisão, nas presenças de duas testemunhas de tudo cientes para que possa produzir os seus justos e legais efeitos.

Eracildo Barbosa Teixeira  
Gerente FUNPRESC  
Portaria: 012/2019  
  
**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Ordenador de despesa do FUNPRESC  
**Contratante**

  
**FUNDAÇÃO ADM**  
CNPJ: 03.420.448/0001-52  
**Contratada**

  
Testemunha  
CPF 098.955.914-97

  
Testemunha  
CPF 112.795.354-07